



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 076/PMCSA-SEARH/2013  
DISPENSA Nº 007/PMCSA-SEARH/2013  
CONTRATO Nº 045/PMCSA-SEARH/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO E O SR.  
GERALDO DA SILVA PEREIRA, NA FORMA  
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. JOSÉIVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Gilson Cabral de Mendonça**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador da cédula de identidade nº. 3.277.582 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 641.986.774-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o **Sr. Geraldo da Silva Pereira**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº. 532.207 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.767.794-20, residente e domiciliado na Rua Padre Nestor Alencar, nº 7480, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa nº. 007/PMCSA-SEARH/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Rua Visconde de Pelotas, nº 52, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54505-310, destinado ao funcionamento do Laboratório de Farmácias de Pernambuco - LAFEPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Gestão; Unidade: 101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; Funcional: 04.122.7034 – Administração – Administração Geral; Atividade: 8.00002 – Apoio Administrativo às Secretarias; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Detalhamento: 15 – Locação de Imóveis; Reduzido: 117; Fonte: 01.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 007/PMCSA-SEARH/2013, baseada no art. 24, inc. X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz, nº 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54515-020  
Telefone/Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 045 13 - Disp 007-PMCSA-SEARH-2013 - Locação de imóvel - Geraldo da Silva Pereira



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O aluguel mensal fica estipulado em **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

**Parágrafo Único** – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho nº. 2158**, datada de 05 de setembro de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS**

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS**

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Único** – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

**CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO**

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA**

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – PREFERÊNCIA**

Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

**CLAÚSULA DECIMA- SEGUNDA – INADIMPLEMENTO**

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.


**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de setembro de 2013.

  
**JOSÉIVALDO GOMES**  
Prefeito

  
Dr. Marivaldo  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Cabo de Santo Agostinho/PE

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos



**LOCADOR: Geraldo da Silva Pereira.**




**TESTEMUNHA:**

  
Adileide de Paula Maurício da Silva  
Assistente de Gabinete  
CPF: 822.358.214-72

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

  
Adriana Maria Costa  
Aux. Administrativo  
CPF: 830.63934-40  
CPF: 830.63934-40

CPF/MF: